

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 5296, DE 2005, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PNS".

52ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Institui as Diretrizes para os Serviços Públicos de Saneamento Básico e a Política Nacional de Saneamento Básico – PNS

EMENDA MODIFICATIVA Nº /05-CE

Dê-se ao art. 14, do projeto o § 3º com a seguinte redação:

Art. 14º

§ 3º - O regulamento desta lei instituirá normas para as audiências e consultas públicas mencionadas no § 2º, que serão observados no que contrariem a norma local.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ofende a autonomia dos entes federados, titulares dos serviços de saneamento, assegurada pelo art., 18 *caput*, da CF. Deveras, ao pretender submeter estados e municípios a regulamentos federais, o dispositivo constitui uma forma de usurpação, pela União, das competências desses entes. Além disso, é imperioso registrar que Municípios e Estados somente se sujeitam a norma federal quando editada por lei (que será, então, nacional).

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005

Deputado Júlio César